

## **LEI N.º 2.716, DE 06 DE MARÇO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA MUNICIPALIDADE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO - COTRALIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO – “COTRALIX”**, a Permissão de Uso nos termos do artigo 58, parágrafo 3º da Lei Orgânica do município de Parapuã, dos seguintes bens móveis:

- *um caminhão marca/modelo FORD/F12000 160, placa CZA 2093, Renavam nº 00793319056, ano de fabricação 2002, combustível Diesel;*
- *uma Pá Carregadeira, marca/modelo FIAT ALLIS FR12B, número de patrimônio nº 0000002544, chassi nº RT2B9TMO1B18.*

**Artigo 2º**- O prazo de vigência da presente Permissão de Uso é até o dia 31 de dezembro de 2016, contados da entrada em vigor da presente lei, ficando o COTRALIX, durante o período de permissão, responsável pela manutenção, abastecimento, eventuais licenciamentos, multas de trânsitos, pagamento de impostos, taxas, responsabilidade civil/criminal sob qualquer de suas formas e outros encargos que incidirem sobre os mesmos.

**Artigo 3º** - A presente permissão é efetuada a título gratuito, ficando a beneficiária obrigada a fazer uso dela exclusivamente para fins de cumprimento de suas finalidades prescritas estatutariamente, vedado o empréstimo, cessão ou outra forma de

## **LEI N.º 2.716, DE 06 DE MARÇO DE 2013.**

disposição, devendo, ao restituí-los, entregar em perfeitas condições de uso e funcionalidade, salvo o desgaste natural do bem.

**Artigo 4º** - A beneficiária não poderá realizar mudanças estruturais nos bens, sendo que, eventuais benfeitorias a serem realizadas deverão ser previamente comunicadas ao Poder Executivo, e, se autorizadas, retiradas quando do vencimento da permissão que, em caso de não cumprimento, incorporar-se-á ao patrimônio público sem ônus algum.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 06 de março de 2013.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**

Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAUBER TRIPOLONI DO NASCIMENTO**

Secretário designado